

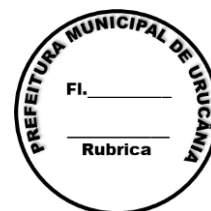


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de grama esmeralda comum (*Zoysia japonica*), destinada à implantação, revitalização e manutenção de áreas verdes no Estádio Manoel Mayrink Neto, no Centro Esportivo Municipal Air Dias de Oliveira 'Irim', na Escola Municipal Manoel Mayrink Neto e demais espaços públicos pertencentes ao Município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG.

**1.2.** Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	GRAMA ESMERALDA COMUM - FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), VARIEDADE RECONHECIDA POR SUA ALTA RESISTÊNCIA, BAIXA MANUTENÇÃO E EXCELENTE COBERTURA VEGETAL, IDEAL PARA PAISAGISMO EM ÁREAS URBANAS, JARDINS RESIDENCIAIS, PRAÇAS, CAMPOS ESPORTIVOS E TALUDES. A GRAMA ESMERALDA DESTACA-SE POR SUAS FOLHAS ESTREITAS E COLORAÇÃO VERDE INTENSA, PROPORCIONANDO UM ASPECTO ORNAMENTAL UNIFORME E AGRADÁVEL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO: GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA); TEXTURA: FINA E MACIA, COM FOLHAS DE CRESCIMENTO HORIZONTAL; ADAPTAÇÃO: DIFERENTES TIPOS DE SOLO E CLIMA, ESPECIALMENTE EM REGIMES DE CLIMA TROPICAL E SUBTROPICAL; RESISTÊNCIA: ALTA TOLERÂNCIA AO PISOTEIO E MODERADA RESISTÊNCIA SECA; MANUTENÇÃO: BAIXA EXIGÊNCIA DE CORTES E MANUTENÇÃO FREQUENTE; INDICAÇÃO: IDEAL PARA ÁREA EXTERNA DE ALTA CIRCULAÇÃO OFERECENDO DURABILIDADE E ESTÉTICA.	M <sup>2</sup>	3000

**1.2.1.** As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

**1.2.2.** O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

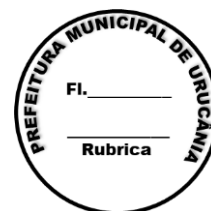


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## 2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação, revitalização e manutenção das áreas verdes pertencentes ao Município de Urucânia/MG, especialmente no Estádio Manoel Mayrink Neto, no Centro Esportivo Municipal Air Dias de Oliveira "Irim", na Escola Municipal Manoel Mayrink Neto e em demais espaços públicos vinculados às Secretarias Municipais, visando garantir ambientes adequados, seguros, organizados e visualmente agradáveis para utilização da população.

3.2. A utilização de grama esmeralda comum (*Zoysia japonica*) mostra-se tecnicamente adequada em razão de suas características de elevada resistência ao pisoteio, excelente capacidade de cobertura vegetal, baixa necessidade de manutenção e boa adaptação às condições climáticas da região, fatores que contribuem diretamente para a durabilidade do paisagismo e para a redução dos custos de conservação ao longo do tempo.

3.3. A contratação pretendida também possui relevante interesse público, considerando que a manutenção e recuperação das áreas verdes urbanas proporcionam benefícios ambientais, paisagísticos, esportivos, educacionais e sociais, promovendo maior conforto térmico, controle de erosão e poeira, melhoria estética dos espaços públicos e incentivo à prática esportiva, ao lazer e à convivência comunitária.

3.4. No âmbito esportivo, a implantação e manutenção de gramados adequados nos espaços destinados às atividades esportivas são essenciais para assegurar melhores condições de uso, segurança aos usuários e preservação da infraestrutura pública municipal. Da mesma forma, no ambiente escolar, a revitalização das áreas verdes contribui para a melhoria do ambiente educacional, proporcionando espaços mais organizados, agradáveis e apropriados às atividades pedagógicas e recreativas.

3.5. Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para produção e fornecimento da grama necessária, tornando indispensável a contratação de empresa especializada capaz de fornecer material de qualidade, em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela Administração Pública.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada para atender às demandas das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, garantindo a conservação, revitalização e melhoria dos espaços públicos municipais, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

## 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de grama esmeralda comum (*Zoysia japonica*), em placas, tapetes ou outro formato adequado

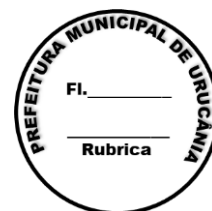


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ao plantio, devidamente cultivada, sadia, uniforme e livre de pragas, doenças e materiais contaminantes, destinada à implantação, revitalização, recuperação e manutenção de áreas verdes pertencentes ao Município de Uruçânia/MG.

**4.2.** A contratação visa atender às demandas das Secretarias Municipais, abrangendo o Estádio Manoel Mayrink Neto, o Centro Esportivo Municipal Air Dias de Oliveira “Irim”, a Escola Municipal Manoel Mayrink Neto e demais praças, jardins, canteiros, áreas institucionais, espaços de lazer, recreação e equipamentos públicos municipais que necessitem de cobertura vegetal adequada para preservação paisagística, funcional e ambiental.

**4.3.** A escolha da grama esmeralda (*Zoysia japonica*) justifica-se por suas características de elevada resistência ao pisoteio, boa adaptação às condições climáticas da região, baixa exigência de manutenção, rápida capacidade de recuperação e excelente aspecto ornamental, tornando-a adequada para áreas esportivas, educacionais, recreativas e de convivência pública.

**4.4.** A solução contempla o fornecimento parcelado do material, conforme a necessidade da Administração Municipal, permitindo a execução gradual dos serviços de implantação ou reposição das áreas gramadas, de acordo com o planejamento das Secretarias demandantes e a disponibilidade orçamentária. Tal sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evita desperdícios decorrentes do armazenamento prolongado do material e garante que a grama seja entregue em condições ideais para o plantio.

**4.5.** Espera-se, com a implementação da presente solução, promover a melhoria das condições estéticas, ambientais e funcionais dos espaços públicos municipais, contribuindo para o controle da erosão do solo, redução da formação de poeira e lama, aumento da permeabilidade das áreas urbanas, valorização do patrimônio público e oferta de ambientes mais seguros, agradáveis e adequados à prática esportiva, às atividades educacionais e ao convívio social da população.

**4.6.** Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo o fornecimento de material padronizado, de qualidade comprovada e compatível com as características técnicas exigidas para a manutenção e desenvolvimento das áreas verdes municipais, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável.

## 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratada deverá respeitar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução ou reposição em caso de desatendimento.

**5.2.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**5.2.1.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**5.3.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**5.4.** O licitante vencedor será responsável por realizar o transporte e descarregamento de maneira adequada para evitar danos aos produtos durante o trajeto, assegurando que todos os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

**5.5.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

**5.5.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

**5.5.2.** Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

**5.5.3.** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

**5.5.4.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**5.5.5.** Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

## 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Uruçânia/MG, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal, observando-se as quantidades, cronograma e locais previamente definidos.

**6.1.1.** O fornecimento da grama, deverá ser realizado em, no mínimo, **03 (três) etapas distintas**, de modo a garantir melhor logística de implantação, adequado manejo do material vegetal e acompanhamento técnico dos serviços de revitalização e manutenção das áreas verdes municipais.

**6.1.2.** Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do licitante vencedor, inclusive aqueles relativos a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, mão de obra e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

**6.2.** As entregas deverão ocorrer, prioritariamente, nos seguintes locais: Estádio Manoel Mayrink Neto; Centro Esportivo Municipal Air Dias de Oliveira "Irim"; Escola Municipal Manoel Mayrink Neto;

**6.3.** Demais espaços públicos pertencentes ao Município de Uruçânia/MG, previamente indicados pela Administração.

**6.4.** A divisão das etapas poderá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante, considerando fatores como condições climáticas, preparo do solo, disponibilidade orçamentária e planejamento paisagístico municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**6.5.** A contratada deverá realizar a entrega da grama em perfeitas condições de conservação, umidade e qualidade; garantir que os tapetes/placas estejam livres de pragas, ervas daninhas, falhas ou doenças; efetuar a entrega diretamente nos locais indicados pela administração, ficando responsável pelo transporte, carga, descarga e demais custos operacionais; cumprir os prazos estipulados em cada ordem de fornecimento.

**6.6.** O prazo para entrega de cada etapa será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração e devidamente justificado.

**6.6.1.** O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00min.

**6.7.** Após a entrega, os produtos ficarão sujeitos à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, na forma da legislação vigente.

**6.7.2.** O recebimento dos produtos somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

**6.7.3.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**6.8.** Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.9.** O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

**6.10.** O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

**6.11.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

**6.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**7.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**7.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**7.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## 8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**8.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**8.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**8.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**8.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**8.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

**9.2** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

**9.2.1.** O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

## 10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



### 10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### 10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;

**VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS,** ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO,** mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**10.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### **10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA** ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**10.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

## **11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1** Com fulcro no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, considerando que os itens se encontram estimados com valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica.

**11.2.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

**11.2.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**11.2.2.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.2.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.2.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.2.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

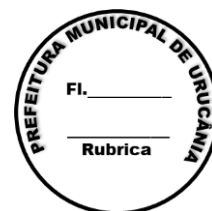


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**11.3.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**11.3.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**11.3.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**11.4.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

## 12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 15.122.0006.2020 3.3.90.30.00 FICHA 159 1.500.000.0000.

## 13- MATRIZ DE RISCOS

**13.1.** Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Responsável Principal	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
Atraso na entrega dos componentes	Problemas logísticos, produção insuficiente ou planejamento inadequado	Média	Alto	Alto	Contratada	Definição de prazo contratual, acompanhamento da execução e exigência de cronograma	Aplicação de sanções, notificação formal e convocação de remanescente, se cabível
Fornecimento de materiais fora das especificações	Falha de fabricação ou interpretação inadequada do edital	Média	Alto	Alto	Contratada	Especificações detalhadas e exigência de catálogos/fichas técnicas	Recusa do material e substituição imediata às expensas da contratada

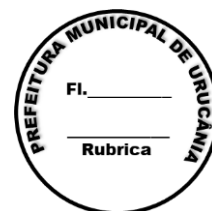


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Incompatibilidade das peças com a estrutura existente	Levantamento técnico inadequado ou erro dimensional	Baixa	Alto	Médio	Contratada e Fiscalização	Vistoria prévia e conferência das dimensões do parque	Substituição das peças incompatíveis sem ônus ao Município
Baixa durabilidade dos componentes fornecidos	Uso de matéria-prima inadequada ou baixa qualidade	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Exigência de garantia e comprovação de qualidade	Acionamento da garantia e substituição dos itens defeituosos
Acidentes durante a instalação ou substituição	Descumprimento de normas de segurança	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Treinamento, EPIs e observância das NRs aplicáveis	Interrupção dos serviços e adoção de medidas corretivas imediatas
Danos ao patrimônio público durante a execução	Imperícia ou negligência operacional	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Planejamento da execução e supervisão técnica	Reparação integral dos danos causados
Elevação extraordinária dos custos dos insumos	Oscilações de mercado	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Adequado planejamento de custos e proposta consistente	Aplicação das regras legais de reequilíbrio, quando cabíveis
Descumprimento das condições de garantia	Falta de suporte técnico ou resistência da contratada	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Cláusulas claras de garantia e fiscalização	Aplicação de penalidades e execução das garantias contratuais
Fiscalização insuficiente da execução	Limitação operacional da Administração	Baixa	Médio	Baixo	Administração	Designação formal de fiscal e registros de acompanhamento	Reforço da equipe de fiscalização e inspeções extraordinárias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



							áreas
Interrupção do uso do parque por período excessivo	Atrasos na execução ou falhas de planejamento	Média	Médi o	Méd io	Contrata da	Cronogram a de execução compatível e acompanha mento contínuo	Reprogra mação dos serviços e priorizaçã o das áreas críticas
Entrega parcial dos itens contratados	Problemas de estoque ou logística	Média	Médi o	Méd io	Contrata da	Controle prévio de disponibilida de dos materiais	Notificaçã o e exigência de compleme ntação imediate
Recebimento de materiais com defeitos ocultos	Falhas não perceptíveis na inspeção inicial	Baixa	Alto	Méd io	Contrata da	Exigência de garantia e inspeção técnica	Substituiç ão dos componen tes durante a vigência da garantia

Uruçânia/MG, 02 de junho de 2026.

Gilmar Rocha Pereira  
**Secretário Municipal de Administração**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação, revitalização e manutenção das áreas verdes pertencentes ao Município de Urucânia/MG, especialmente no Estádio Manoel Mayrink Neto, no Centro Esportivo Municipal Air Dias de Oliveira “Irim”, na Escola Municipal Manoel Mayrink Neto e em demais espaços públicos vinculados às Secretarias Municipais, visando garantir ambientes adequados, seguros, organizados e visualmente agradáveis para utilização da população.

**1.2.** A utilização de grama esmeralda comum (*Zoysia japonica*) mostra-se tecnicamente adequada em razão de suas características de elevada resistência ao pisoteio, excelente capacidade de cobertura vegetal, baixa necessidade de manutenção e boa adaptação às condições climáticas da região, fatores que contribuem diretamente para a durabilidade do paisagismo e para a redução dos custos de conservação ao longo do tempo.

**1.3.** A contratação pretendida também possui relevante interesse público, considerando que a manutenção e recuperação das áreas verdes urbanas proporcionam benefícios ambientais, paisagísticos, esportivos, educacionais e sociais, promovendo maior conforto térmico, controle de erosão e poeira, melhoria estética dos espaços públicos e incentivo à prática esportiva, ao lazer e à convivência comunitária.

**1.4.** No âmbito esportivo, a implantação e manutenção de gramados adequados nos espaços destinados às atividades esportivas são essenciais para assegurar melhores condições de uso, segurança aos usuários e preservação da infraestrutura pública municipal. Da mesma forma, no ambiente escolar, a revitalização das áreas verdes contribui para a melhoria do ambiente educacional, proporcionando espaços mais organizados, agradáveis e apropriados às atividades pedagógicas e recreativas.

**1.5.** Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para produção e fornecimento da grama necessária, tornando indispensável a contratação de empresa especializada capaz de fornecer material de qualidade, em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela Administração Pública.

**1.6.** Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada para atender às demandas das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, garantindo a conservação, revitalização e melhoria dos espaços públicos municipais, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

### 2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

**2.1.** Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, referente ao fornecimento de grama esmeralda comum (*Zoysia japonica*) destinada à implantação, revitalização e manutenção das áreas verdes do Estádio Manoel Mayrink Neto, do Centro Esportivo Municipal Air Dias de Oliveira “Irim”, da Escola Municipal Manoel Mayrink Neto e demais espaços públicos municipais.

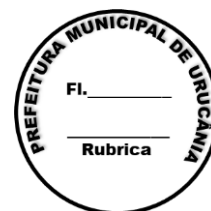


## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**2.2.** A pesquisa de mercado contemplou a análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atas de registro de preços, editais de licitação, bancos de preços oficiais e fornecedores especializados no cultivo e comercialização de grama esmeralda. Verificou-se que a solução pretendida é amplamente ofertada no mercado nacional, havendo número significativo de produtores rurais, viveiros, grameiras e empresas especializadas aptas a fornecer o material nas especificações exigidas pela Administração.

**2.3.** Durante o levantamento, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, sendo identificadas as seguintes possibilidades:

a) Aquisição de mudas ou sementes para formação gradual do gramado: Embora presente menor custo inicial em determinadas situações, esta alternativa demanda maior prazo para cobertura total do solo, exige acompanhamento técnico contínuo, irrigação intensiva e apresenta maior suscetibilidade à erosão, ao surgimento de plantas invasoras e à perda de uniformidade estética durante o período de formação do gramado.

b) Utilização de grama sintética: A implantação de gramado sintético foi analisada como alternativa, especialmente para áreas esportivas. Contudo, verificou-se que esta solução possui elevado custo de aquisição e instalação, menor contribuição ambiental, necessidade de manutenção específica e inadequação para diversas áreas verdes e paisagísticas do Município, cuja finalidade inclui conforto térmico, absorção de águas pluviais e valorização paisagística dos espaços públicos.

c) Fornecimento de grama esmeralda em placas (*Zoysia japonica*): A solução mostrou-se a mais adequada para a realidade municipal, em razão da rápida formação do gramado, facilidade de implantação, excelente aspecto paisagístico, elevada capacidade de cobertura do solo, resistência ao pisoteio moderado, boa adaptação às condições climáticas da região e baixa necessidade de manutenção após o completo enraizamento. Além disso, a grama esmeralda apresenta ampla utilização em praças, parques, jardins públicos, áreas recreativas e campos esportivos, constituindo uma das espécies mais empregadas em projetos de paisagismo e recuperação de áreas verdes em todo o território nacional.

**2.4.** A análise das contratações públicas similares demonstrou que a Administração Pública vem adotando amplamente a aquisição de grama esmeralda para revitalização de áreas verdes, recuperação paisagística, controle de processos erosivos, manutenção de espaços públicos e melhoria das condições de utilização de equipamentos esportivos e de lazer. Tais contratações evidenciam a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

**2.5.** Também foi constatado que a espécie *Zoysia japonica* apresenta características técnicas compatíveis com as necessidades do Município, destacando-se pela resistência às variações climáticas, tolerância ao tráfego de pessoas, facilidade de adaptação ao solo, baixa incidência de ervas daninhas e reduzida necessidade de reposição periódica, fatores que contribuem para a economicidade da contratação ao longo do tempo.

**2.6.** Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de grama esmeralda comum (*Zoysia japonica*) representa a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, por reunir critérios de eficiência, durabilidade, economicidade, facilidade de manutenção e adequação às finalidades institucionais dos espaços públicos contemplados, assegurando a melhoria da infraestrutura paisagística, esportiva e ambiental do Município de Urucânia/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de grama esmeralda comum (*Zoysia japonica*), em placas, tapetes ou outro formato adequado ao plantio, devidamente cultivada, sadia, uniforme e livre de pragas, doenças e materiais contaminantes, destinada à implantação, revitalização, recuperação e manutenção de áreas verdes pertencentes ao Município de Urucânia/MG.

**3.2.** A contratação visa atender às demandas das Secretarias Municipais, abrangendo o Estádio Manoel Mayrink Neto, o Centro Esportivo Municipal Air Dias de Oliveira "Irim", a Escola Municipal Manoel Mayrink Neto e demais praças, jardins, canteiros, áreas institucionais, espaços de lazer, recreação e equipamentos públicos municipais que necessitem de cobertura vegetal adequada para preservação paisagística, funcional e ambiental.

**3.3.** A escolha da grama esmeralda (*Zoysia japonica*) justifica-se por suas características de elevada resistência ao pisoteio, boa adaptação às condições climáticas da região, baixa exigência de manutenção, rápida capacidade de recuperação e excelente aspecto ornamental, tornando-a adequada para áreas esportivas, educacionais, recreativas e de convivência pública.

**3.4.** A solução contempla o fornecimento parcelado do material, conforme a necessidade da Administração Municipal, permitindo a execução gradual dos serviços de implantação ou reposição das áreas gramadas, de acordo com o planejamento das Secretarias demandantes e a disponibilidade orçamentária. Tal sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evita desperdícios decorrentes do armazenamento prolongado do material e garante que a grama seja entregue em condições ideais para o plantio.

**3.5.** Espera-se, com a implementação da presente solução, promover a melhoria das condições estéticas, ambientais e funcionais dos espaços públicos municipais, contribuindo para o controle da erosão do solo, redução da formação de poeira e lama, aumento da permeabilidade das áreas urbanas, valorização do patrimônio público e oferta de ambientes mais seguros, agradáveis e adequados à prática esportiva, às atividades educacionais e ao convívio social da população.

**3.6.** Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo o fornecimento de material padronizado, de qualidade comprovada e compatível com as características técnicas exigidas para a manutenção e desenvolvimento das áreas verdes municipais, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável.

## 4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

**4.1.** O item e quantitativo a ser adquirido foi definido com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável, levando em consideração a necessidade de cobertura vegetal adequada para preservação paisagística, funcional e ambiental dos espaços públicos.

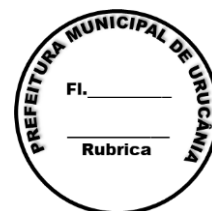


## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.2. Ante o exposto identificou-se que o item descrito a seguir, atende integralmente as demandas originárias da Secretaria Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	GRAMA ESMERALDA COMUM - FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), VARIEDADE RECONHECIDA POR SUA ALTA RESISTÊNCIA, BAIXA MANUTENÇÃO E EXCELENTE COBERTURA VEGETAL, IDEAL PARA PAISAGISMO EM ÁREAS URBANAS, JARDINS RESIDENCIAIS, PRAÇAS, CAMPOS ESPORTIVOS E TALUDES. A GRAMA ESMERALDA DESTACA-SE POR SUAS FOLHAS ESTREITAS E COLORAÇÃO VERDE INTENSA, PROPORCIONANDO UM ASPECTO ORNAMENTAL UNIFORME E AGRADÁVEL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO: GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA); TEXTURA: FINA E MACIA, COM FOLHAS DE CRESCIMENTO HORIZONTAL; ADAPTAÇÃO: DIFERENTES TIPOS DE SOLO E CLIMA, ESPECIALMENTE EM REGIMES DE CLIMA TROPICAL E SUBTROPICAL; RESISTÊNCIA: ALTA TOLERÂNCIA AO PISOTEIO E MODERADA RESISTÊNCIA SECA; MANUTENÇÃO: BAIXA EXIGÊNCIA DE CORTES E MANUTENÇÃO FREQUENTE; INDICAÇÃO: IDEAL PARA ÁREA EXTERNA DE ALTA CIRCULAÇÃO OFERECENDO DURABILIDADE E ESTÉTICA.	M <sup>2</sup>	3000

### 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá respeitar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como garantir a qualidade, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, estando sujeitos a devolução ou reposição em caso de desatendimento.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**5.4.** O licitante vencedor será responsável por realizar o transporte e descarregamento de maneira adequada para evitar danos aos produtos durante o trajeto, assegurando que todos os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

## 6- VALOR ESTIMADO

**6.1.** O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

**6.2.** Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

**6.3.1.** A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

**6.3.2.** Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

## 7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

**7.1.** Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

**7.2.** Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

## **8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1.** A contratação de empresa especializada para o fornecimento de grama esmeralda comum (*Zoysia japonica*), destinada à implantação, revitalização e manutenção de áreas verdes no Estádio Manoel Mayrink Neto, no Centro Esportivo Municipal Air Dias de Oliveira “Irim”, na Escola Municipal Manoel Mayrink Neto e demais espaços públicos pertencentes ao Município de Urucânia/MG, tem como objetivo alcançar resultados que atendam ao interesse público, promovam a adequada conservação do patrimônio municipal e proporcionem melhores condições de uso dos espaços públicos pela população.

**8.2.** Os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

**8.2.1.** Promover a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas ou desgastadas pelo uso contínuo, restabelecendo as condições adequadas de paisagismo, segurança e funcionalidade dos espaços públicos, especialmente aqueles destinados às atividades esportivas, educacionais e de lazer.

**8.2.2.** Garantir a adequada cobertura vegetal dos campos e áreas esportivas, proporcionando melhores condições para a prática de atividades físicas, treinamentos, competições e eventos esportivos, contribuindo para a redução de riscos de acidentes decorrentes de irregularidades no solo e aumentando a qualidade dos equipamentos públicos disponibilizados à população.

**8.2.3.** Assegurar a conservação e valorização dos bens públicos municipais por meio da manutenção de áreas verdes em condições adequadas, evitando processos de erosão, desgaste do solo, formação de poeira e degradação ambiental, prolongando a vida útil das estruturas e reduzindo custos futuros com reparos e recuperação.

**8.2.4.** Promover o embelezamento urbano e a qualificação visual dos espaços públicos, contribuindo para a melhoria do ambiente urbano, aumento das áreas permeáveis, redução da temperatura superficial do solo, controle da poeira e melhoria das condições ambientais para usuários e moradores.

**8.2.5.** Disponibilizar ambientes externos mais seguros, organizados e adequados para a realização de atividades recreativas, esportivas e pedagógicas na Escola Municipal Manoel Mayrink Neto, favorecendo o bem-estar, a convivência social e o desenvolvimento dos alunos.

**8.2.6.** Proporcionar áreas verdes com cobertura uniforme e adequada, reduzindo riscos decorrentes da exposição do solo, da formação de lama em períodos chuvosos e da ocorrência de superfícies irregulares, garantindo melhores condições de circulação e utilização dos espaços públicos.

**8.2.7.** Obter fornecimento de material vegetal de qualidade compatível com as necessidades da Administração Municipal, assegurando maior durabilidade da implantação realizada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



menor necessidade de substituições futuras e melhor relação custo-benefício para os recursos investidos.

**8.2.8.** Garantir uniformidade estética e funcional das áreas verdes municipais por meio da utilização de espécie amplamente adaptada às condições climáticas da região, com elevada resistência ao pisoteio, boa capacidade de regeneração e reduzida necessidade de manutenção quando comparada a outras espécies.

**8.3.** Ao final da execução contratual, espera-se que os espaços públicos contemplados apresentem cobertura vegetal adequada, uniforme e saudável, proporcionando melhores condições de uso, segurança, conforto, acessibilidade, valorização paisagística e preservação do patrimônio público municipal, atendendo de forma eficiente às demandas das Secretarias Municipais e aos interesses da coletividade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**9.1.** Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

## 10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

**10.1.** Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

## 11- IMPACTOS AMBIENTAIS

**11.1.** A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

**11.2.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

**11.2.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

**11.2.2.** Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

**11.2.3.** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

**11.2.4.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**11.2.5.** Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

## 12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

**12.1.** A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

### 12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### 12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**V** – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**VI** – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**12.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### **12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

## **13- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.1.** Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

**13.2.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

**13.2.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**13.2.2.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.2.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.2.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**13.2.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.3.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**13.3.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**13.3.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**13.4.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

### 14- CONCLUSÃO

**14.1.** Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Uruçânia/MG, 02 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Gilmar Rocha Pereira  
Secretário Municipal de Administração

